

LEI (Nº 1156/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1156/2020

Dispõe sobre a criação do benefício emergencial “Merenda em Casa” e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Simões Filho, o Projeto Merenda em Casa, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

§ 1º. O benefício será distribuído para cada aluno da rede pública municipal de ensino e entregue a um de seus responsáveis legais devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O benefício consistirá em vale alimentação, na modalidade impressa ou eletrônica, por meio do qual será concedido, mensalmente e enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência do COVID-19, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem obrigatoriamente destinados à alimentação dos alunos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição financeira e/ou administradora de cartões para a operacionalização do benefício, no que tange à elaboração da folha de pagamento, a partir dos dados e informações que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, e ao pagamento dos benefícios, obedecidas as exigências legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania - SEDESC, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - SEDESC	1601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0006 - 2096 AUXILIO ESTUDANTES - COVID 19	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0100 - Recursos Ordinários	900.000,00
TOTAL					900.000,00

Art. 6º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 5º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	99.999.0099.0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0100 - Recurso ordinários	900.000,00
TOTAL					900.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 8º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO